

CONTRATO Nº 007/2019 – SEMFI/PM

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS POR MEIO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ITAÚ UNIBANCO S/A.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.766/0001-77, com sede na av. Fab, 840 - centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, representada pelo Sr. **JESUS DE NAZARE DE ALMEIDA VIDAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 154854 e do CPF nº 209.389.182-49, doravante denominado **CONCEDENTE**; e o **ITAÚ UNIBANCO S/A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo – Capital; Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal – PQ Jabaquara – CEP: 04.344-902, representada por seus procuradores, **SANDRA REGINA RINCÃO**, Brasileira, solteira, bancária, portador da cédula de identidade nº 33.971.391- SSP/SP e do CPF nº 300.822.988-31, e **VALTER TELLES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 273418853 – SSP-SP e do CPF nº 259.363.258-57, doravante denominado **AGENTE ARRECADADOR**, resolvem celebrar o presente **contrato**, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio das agências do Agente Arrecadador, com prestação de contas por meio magnético dos valores efetivamente arrecadados, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

Cláusula 2ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente termo de referência.

2.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

2.2 São obrigações da CONTRATADA:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças de Macapá, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Recursar o recebimento de tributos ou outras receitas municipais, após o prazo de validade, exceto em casos autorizados pelo CONTRATADA;

IV – Acatar o DAM, cujo o prazo de vencimento recaia em dias não úteis, no primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer acréscimos moratórios desde que dentro do mesmo exercício financeiro.

V – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de

funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças de Macapá. VI – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

VII – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VIII – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações; IX – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

X – Em caso de incorreção de dados, a CONTRATADA se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

XIII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIV – A contratada terá que repassar 100% (cem por cento) dos valores arrecadados através de DAM as contas de arrecadação centralizadas e mantidas para essa finalidade.

XV – A contratada não está autorizada a debitar as tarifas bancárias na conta corrente da contratante na data do crédito da arrecadação, terá que emitir relatórios de prestação de serviços detalhado por conta creditada e serviço prestado, conforme item 4.

XVI – Eleger uma agência centralizadora, indicada pelo agente arrecadador, localizada na Capital do Estado do Amapá, responsável pelo recebimento, tratamento, consolidação e repasse de todas as receitas estaduais arrecadadas por seus estabelecimentos bancários autorizados, e pela respectiva prestação de Contas junto a Secretaria Municipal de Finanças de Macapá.

XVII – Prestar conta das informações da arrecadação efetuada por meio de DAM

XVIII – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na Internet e gerenciador financeiro;

b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até as 10h (dez) do primeiro dia útil subsequente à data de arrecadação, por transmissão eletrônica de dados, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

c) Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto-atendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, não aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de

débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

2.3 – É vedado ao BANCO:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
II – cancelar ou debitar valores da conta corrente de crédito dos tributos;

III – Não será considerada como repassada a arrecadação:
a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;
b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

2.4 - São obrigações do Município:

I - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
II – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;
III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,
V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso.

Cláusula 3ª – DA REMUNERAÇÃO:

3.1 O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços, para o período de 60 (sessenta) meses de credenciamento os seguintes preços:

R\$ 1,00 (um real) por documento recebido no Autoatendimento;

R\$ 1,00 (um real) por documento recebido pela internet;

R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

I - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

II - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira.

III - As despesas correrão a rubricas relativas aos respectivos orçamentos

IV - Os valores do item 3.1. serão reajustados pela secretaria de finanças, a cada 12 (doze) meses com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

Cláusula 4ª – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 - A remuneração pela prestação dos serviços ocorrerá:

a) A remuneração prevista neste item será mensal, sujeita à aprovação da Secretaria Municipal de Finanças de Macapá, e deverá ser efetuada até o 12ª dia útil do mês subsequente ao da prestação e apuração dos serviços.

b) Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o banco emitirá relatório documento fiscal de faturamento, discriminado por quantidade de documentos de serviços efetivamente prestados no mês anterior, e encaminhará à Comissão de Técnica Especial, instituída através da Portaria nº 05/2019 - SEMFI/PMM que após análise, deverá atestar a execução dos serviços e encaminhará a Secretaria de Finanças para procedimentos de pagamentos.

c) Após a apuração da prestação do serviço, conforme cláusula 4ª - alínea b, empenho e liquidação, o pagamento será efetuado conforme dados abaixo:

Banco	Agência	Conta Corrente
341	1138	0036686-7

Cláusula 5ª – REGULARIDADE FISCAL

5.1 Fornecer ao Município regularmente as seguintes certidões:

I – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Geral de Pessoas Jurídica;

II – Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

III – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV – Certidão Negativa de Débito (CND/INSS) perante a Seguridade Social, sendo esta conjunta com a da União será aceita.

V – Certidão de débitos trabalhistas.

VI – Certidão Negativa Estadual.

VII – Certidão Negativa Federal (União)

VIII – Comprovação do Cadastro junto ao FEBRABAN

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, poderá a Administração, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93:

a) advertência;
b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme previsto pelo artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

6.2 – A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação

6.3 - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia

6.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, o não recolhimento da multa no prazo estabelecido acarretará a inscrição do débito em dívida ativa.

6.8 - A CONTRATADA deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, na decorrência da execução do objeto contratado.

Cláusula 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

02 – Poder Executivo.

02.31 – Secretaria de Finanças
 3.3.90.39.81 – Serviço Bancário
 04.122.0002.2033.0000 – Manutenção Administrativa
 0101 – Fonte de Recurso – Tesouro Municipal
 7.2 - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro

Cláusula 8º – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 – A prestação de serviços de arrecadação será fiscalizada pela Comissão Técnica Especial, nomeada conforme portaria nº 05/2019 – SEMFI/PMM de 17 de janeiro de 2019.

8.2 - Essa Equipe será responsável, em dar apoio às atividades, bem como, emitir relatório contendo as análises da execução, validação e aceite formal do objeto contratado.

8.3 - A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de eventuais danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e não implica em corresponsabilidade da contratada ou de seus agentes e propostos, em conformidade com o artigo nº 70 da Lei nº 8666/93.

8.4 – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrente da reparação por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula 9º - QUANTITATIVOS

9.1 – Planilha estimativa de emissão de guias de arrecadação em carnê ou pagamento único.

Item	Quantidade/Ano	Unidade/Especificações
01	60.000 unidades	IPTU = 60.000 carnês = (Cota única + parcelas variando de 01 a 08)
02	3.800 unidades	ISSQN Fixo 800 carnês (Cota única + parcelas variando de 01 a 06) ISSQN Variável 3.000 carnês – até aproximadamente 12 parcelas
03	5.000 unidades	Dívida Ativa Parcelamentos – (Parcelas variáveis)
04	4.000 unidades	Taxa de fiscalização e licença de funcionamento – (cota única + parcelas variando de 01 a 03).
05	5.000 unidades	Outros tipos de tributos e demais lançamentos diversos não tributários (parcelas variáveis).
06	72 unidades	Refazimento de arquivo retorno.
Total	77.872 und	

9.2 – Planilha de média de custo

9.2.1 – Documento Externo

	R\$	IPTU R\$	ISSQN R\$	Dívida Ativa R\$	Taxa de fiscalização e licenças R\$	Outros tipos de tributos R\$	Total estimado ano. R\$
Quantidade estimada Anual.		60.000	3.800	5.000	4.000	5.000	
1 Recebimento Autoatendimento	1,00	60.000	3.800	5.000	4.000	5.000	77.800,00
3 Internet	1,00	60.000	3.800	5.000	4.000	5.000	77.800,00
Total							155.600,00

9.2.2 – Documento Interno

Item	R\$	Refazimento de arquivo	Total estimado ano.	Total média	Total média	
Quantidade estimada anual.		72		Mês	Ano	
1	Re disponibilização de arquivo retorno.	0,63	45,36	45,36	3,78	45,36

9.2.3 - Para esta definição dos valores constante do presente termo de referência levou-se em consideração os valores da tabela de tarifas bancárias aprovada pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, GT 53 – Arrecadação de Tributos, no período de 07 a 09/08/2018, ASSUNTO 17 – 4902.2017, julgada e aprovada por unanimidade, tendo como participantes todas as UF's e RFB, servindo de parâmetros ao Estado do Amapá e também ao Município de Macapá (doc. anexo parcialmente em obediência ao sigilo dos demais assuntos discutidos na citada reunião). Levou-se em consideração também que os canais de atendimento das instituições financeiras que envolvam recepção manual de DAM, será o valor de R\$1,50 (um reais e cinquenta centavos), por documento, conforme item 3.

9.2.4 – Planilha de base de cálculo para definir as médias das planilhas do item 9.2.1 e 9.2.2.

Item	R\$	IPTU	ISSQN	Dívida Ativa	Taxa de fiscalização e licenças	Outros tipos de tributos	Total estimado ano.	Total média	Total média
Quantidade estimada Anual.								Mês	Ano
1	Recebimento Autoatendimento	60.000	3.800	5.000	4.000	5.000	1.296,67	15.560,00	1.142.687,05
							228,537,50 /12 (mês) =8.817,33		1.142.687,05 /12 (produtos) =228.537,50

*Produtos: IPTU, ISSQN, dívida ativa, taxa de fiscalização e licenças, outros tipos de tributos)

Cláusula 10º - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, estabelecido como regra no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

10.2 Será realizado uma nova chamada pública para credenciamento das instituições financeiras no prazo de 90 (noventa) dias antes de findar a vigência dos respectivos contratos.

Cláusula 11º - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

11.2 - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 12º - DO REJUSTE CONTRATUAL

12.1- Os valores do item 3.1. serão reajustados pela secretaria de finanças, a cada 12 (doze) meses com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

Cláusula 13º - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1- O contrato firmado entre a SEMFI/PMM e o AGENTE ARRECADADOR credenciado pode ser modificado ou suplementado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, passando a fazer parte integrante desta norma, vedada a alteração do objeto.

Cláusula 14º - DA FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE INSTITUIÇÕES

14.1- A instituição com nova personalidade jurídica resultante da fusão, deverá proceder conforme disposto no Ato Normativo da SEMFI/PMM (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2019 – CPL/CCL/SEGOV/PMM), objetivando sua admissão na rede arrecadadora credenciada, no prazo de até trinta dias, contados da data da autorização, publicada no Diário Oficial da União.

14.2- A instituição arrecadadora credenciada que incorporar outra instituição deverá cadastrar os agentes arrecadadores ainda não integrantes da rede arrecadadora credenciada.

Cláusula 15º - DA PUBLICAÇÃO:

15.1- O presente contrato será publicado em Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 16º - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1- É inexigível a licitação para a prestação dos serviços objeto deste contrato, de acordo com o *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos), vez que essa modalidade de contrato será firmada com todas as instituições financeiras interessadas.

Cláusula 17º - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

17.2 – O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

17.3 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

17.4 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos diários realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

Cláusula 18º - DO FORO COMPETENTE

18.1- Fica eleito o foro da Comarca de Macapá-AP para dirimir todas as lides decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais e de execução de seus termos.

Macapá, 02 de maio de 2019.


JESUS DE NAZARE DE ALMEIDA VIDAL
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 204/2015 - PMM


SANDRA REGINA RINCÃO
Cargo: Analista de Produtos Sênior
CPF/MF: 300.822.988-31


VALTER TELLES DO NASCIMENTO
Cargo: Analista Produtos Pleno
CPF/MF/ 259.363.258-57